



LEI Nº 1.988/2019

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no período de março de 2018 a fevereiro de 2019 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 3,94% % (três inteiros e noventa e quatro centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2018 a fevereiro de 2019 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.363/2008.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal nº 1.363/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.11.01.00.00 Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.01.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo

3.1.90.11.01.05.00 Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara



3.1.90.11.31.00.00 Gratificação por Exercício de Cargos

3.1.90.11.31.01.00 Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2019.

